

P R O T O C O L O

Entre

GESLOURES – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., empresa municipal, pessoa colectiva com o número 502 814 063, com sede na Piscina Municipal de Loures, Rua António Caetano Bernardo, em Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures sob o número 1, com o capital estatutário de €227.000,00, abaixo designada por primeiro outorgante,

e

Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (GDCTINCM), pessoa colectiva com o número, com sede na, abaixo designada por segundo outorgante,

Considerando o interesse da GesLoures em proporcionar a prática desportiva ao maior número de pessoas, nas melhores condições de utilização dos equipamentos; e que o Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (GDCTINCM), procura proporcionar aos seus associados um melhor aproveitamento dos tempos livres.

É estabelecido o seguinte Protocolo:

Cláusula 1ª (Objecto)

1. O presente Protocolo tem por objecto a utilização e a frequência das instalações e actividades administradas e promovidas pelo primeiro outorgante por sócios do segundo outorgante, respectivos cônjuges e descendentes.
2. Por utilização é entendida a frequência de aulas de natação em regime de inscrição individual ou em grupos.
3. Será ainda aplicável a outras actividades promovidas pela GesLoures, de acordo com o definido no presente protocolo.

Cláusula 2ª (Concessão de desconto)

1. À utilização dos sócios do segundo outorgante é aplicada uma taxa de desconto de:
 - 10% - até 25 inscrições
 - 15% - a partir de 25 inscrições
2. As taxas de desconto aplicam-se à utilização em regime individual.

Cláusula 3ª (Utilização em Regime Individual)

1. A utilização em regime individual rege-se pelo Quadro Normativo próprio, que faz parte integrante do presente protocolo;

2. Aos valores constantes na Tabela de Preços respectiva, serão aplicados os descontos mencionados na cláusula 2ª;
3. As inscrições individuais serão efectuadas directamente pelos alunos nas instalações da GesLoures EM, estando apenas limitada pela existência de vaga para a aula pretendida.

Cláusula 4ª
(Utilização em Grupo)

1. A utilização em grupo rege-se pelo Quadro Normativo próprio, parte integrante do presente protocolo;
2. As inscrições em grupo serão efectuadas pelo Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (GDCTINCM), através do preenchimento de impresso próprio a enviar pela GesLoures EM.
3. Os horários a aplicar serão acordados com o Departamento Técnico da GesLoures
4. A utilização em grupo pressupõe a utilização dos horários definidos por um mínimo de 10 alunos.

Cláusula 5ª
(Musculação / Fitness)

Os associados do segundo outorgante poderão frequentar a sala de exercícios da GesLoures (Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros), aplicando-se o desconto previsto no nº 1 da clausula 2ª.

Cláusula 6ª
(Cursos de Mergulho)

1. Os associados do segundo outorgante poderão frequentar os cursos de mergulho, aplicando-se 10% de desconto na inscrição de um mínimo de 6 pessoas.
2. Haverá ainda desconto de 5% na valor da inscrição do Curso de Mergulho, caso os alunos frequentem o Curso e o Baptismo de Mergulho.

Cláusula 7ª
(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a garantir a utilização dos sócios do segundo outorgante aplicando a referida taxa de desconto, dependendo a citada utilização apenas da existência de horário ou vaga disponível, que é atribuída nos termos gerais em uso pelo primeiro outorgante para a comunidade em geral.

Cláusula 8ª
(Obrigações dos sócios do segundo outorgante)

Os sócios do segundo outorgante para beneficiarem do desconto devem no momento da sua inscrição apresentar comprovativo da sua condição de associados do Grupo Desportivo e Cultural dos Trabalhadores da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. (GDCTINCM).

**Cláusula 9ª
(Exceções)**

1. O desconto concedido no presente protocolo não é acumulável com qualquer outro desconto em vigor na GesLoures EM.
2. O desconto concedido não é aplicável sobre os produtos/serviços disponibilizados em regime de pacotes.

**Cláusula 10ª
(Prazo)**

1. O presente Protocolo aplica-se ao período compreendido entre a data da sua assinatura e 30 de Setembro de 2006 e às actividades que a GesLoures desenvolva durante esse período;
2. O presente protocolo será renovável a 1 de Outubro de 2006 e aplicar-se-á à época 2006/2007;
3. As seguintes renovações serão feitas por correspondência às respectivas épocas;
4. As renovações serão automáticas se nenhum das partes revogar o mesmo com uma antecedência de 30 dias antes do seu término.

**Cláusula 11ª
(Disposições Gerais)**

À utilização dos equipamentos e à frequência das actividades que ocorram no âmbito do presente Protocolo são aplicáveis os Quadros Normativos vigentes na GesLoures.

Feito em dois exemplares originais.

Loures, de de 2006

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
